

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.098 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

**CONCEDE PRAZO PARA
CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 23/12/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/204.541/2002, referente à empresa INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS RANGEL LTDA., situada na Rodovia Amaral Peixoto km 5,5, Tribobó, Município de São Gonçalo,

CONSIDERANDO que se trata de empresa que requereu Licença de Operação para fabricação e comercialização de produtos plásticos e seus derivados,

CONSIDERANDO que a empresa não obteve a Licença de Operação pelo não atendimento às exigências,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS RANGEL LTDA. que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as exigências da FEEMA.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra as exigências, fica o presidente da CECA autorizado a solicitar à Secretária de Estado do Ambiente a interdição das atividades, conforme prevê o art. 2º § 9º da Lei Estadual nº 3.467/2000, até o seu atendimento.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 06/01/09.